



## RESOLUÇÃO Nº 12 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**Regulamenta o pagamento do complemento remuneratório para o cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul – CISDESTE, no exercício das atribuições previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto e no Regimento Interno, dando cumprimento ao deliberado na Assembleia de Prefeitos de 10 de outubro de 2023, sanciona a presente resolução nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do complemento remuneratório para o cumprimento Piso Salarial Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem proporcional a carga horária semanal definida para os empregados públicos do Consórcio em conformidade com a Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022.

**§ 1º** O pagamento do complemento do piso salarial, mencionado no caput deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho definida no plano de cargos e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.

**§ 2º** O cálculo do valor a ser repassado a cada empregado público seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no art. 1º desta Resolução.

**§ 3º** O CISDESTE transferirá valores a cada empregado público contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, conforme consta na

plataforma INVESTSUS, ou qualquer outro meio que permite acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

**§ 4º** O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos empregados públicos ocupantes dos cargos delineados no caput, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos nas normas vigentes no Consórcio, acrescido das vantagens permanentes previstas em Resolução, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetivo, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do empregado público.

**Art. 2º** O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado “complemento remuneratório ao piso salarial”, a ser discriminado no contracheque do empregado público contemplado, em parcela que não integrará os vencimentos base do empregado público nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais.

**Parágrafo Único.** Antes de efetuar o repasse aos profissionais do complemento remuneratório ao piso salarial, o Consórcio deverá efetuar o cálculo e a retenção dos encargos fiscais e previdenciários incidentes sobre valor total a ser repassado.

**Art. 3º** Todas as despesas oriundas da complementação do piso salarial a que se refere esta resolução ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao CISDESTE pelo Governo Federal, conforme estabelece a Lei 14.581 de 11 de maio de 2023 e portarias específicas do Ministério da Saúde, retroagindo aos meses estabelecidos nos citados atos normativos.

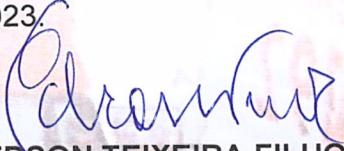
**§ 1º** As despesas previstas neste artigo compreendem, inclusive, os encargos sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da presente complementação do piso salarial.

**§ 2º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º** A complementação financeira de que trata esta resolução, poderá ser paga em folha complementar, condicionada ao regular repasse pela União e no limite dos valores repassados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2023



EDSON TEIXEIRA FILHO  
PRESIDENTE  
SAMU-192/CISDESTE